



**ESTATUTO DO DEPARTAMENTO DE PERNAMBUCO DO
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL ORGANIZADO PELO
CONSELHO DIRETOR E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019.**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

Art. 1º - O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Pernambuco – IAB/PE, fundado em 20 de Junho de 1951, e registrado no Primeiro Cartório de Títulos e Documentos do Recife, Livro A, número 8, número de ordem 605; associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Jener de Souza, 130, no Bairro do Derby, CEP 52.010-130, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, congregando Arquitetos e Urbanistas do Estado de Pernambuco, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social, revisto, atualizado e aprovado na Assembleia Geral de 26 de março de 2019.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - São finalidades do IAB-PE, no âmbito de sua jurisdição:

I - Congregar os Arquitetos e Urbanistas e Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do estado de Pernambuco para a defesa da profissão, promovendo a formação e o desenvolvimento dos profissionais arquitetos e urbanistas e da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, técnica, cultural e independente, não tomando posições político-partidárias, acolhendo todos os Arquitetos e Urbanistas, e estudantes de Arquitetura e Urbanismo, sem discriminação de ideologia política, crenças religiosas, origens raciais, gênero ou orientação sexual;

III - Propugnar pela preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural, arquitetônico, urbanístico, artístico e paisagístico do estado de Pernambuco;

IV - Propugnar pela promoção da função social, da gestão democrática e inclusão social nas cidades do estado de Pernambuco;

V - Representar os Arquitetos e Urbanistas do estado de Pernambuco junto aos poderes públicos, órgãos estatais e paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para desenvolvimento técnico científico e sócio cultural de Pernambuco e do Brasil, estando expressamente autorizado a representar judicial e extrajudicialmente a categoria profissional, na defesa de seus interesses, direitos e prerrogativas profissionais coletivas e individuais;

VI - Zelar pela ética profissional;



VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Arquiteto e Urbanista, através de permanente aproximação entre a profissão e a universidade e instituições de ensino em geral, objetivando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e exercício profissional;

VIII - Promover o desenvolvimento da formação do Arquiteto e Urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo da Cultura, das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas;

X - Propugnar pelo desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e Inter profissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais, no âmbito de Pernambuco;

XII - Propugnar pela presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e em programas de desenvolvimento do Estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente;

XIII - Propugnar pela qualidade do ambiente construído e do ambiente urbano, segundo os princípios da garantia dos direitos humanos e de cidadania;

XIV - Promover conferências, congressos, exposições e publicações que contribuam para a dinamização e o desenvolvimento das atividades profissionais dos Arquitetos e Urbanistas;

XV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos concursos de Arquitetura e Urbanismo, dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais e/ou técnicas utilizem de concursos públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos completos de Arquitetura e Urbanismo;

XVI - Defender tabelas de honorários que sirvam como base oficial para remuneração de serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;

XVII - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outros congêneres, nacionais, estrangeiros e internacionais, no âmbito estadual objetivando promover estudos e pesquisas nas áreas de atuação dos Arquitetos e Urbanistas;

XVIII - Promover permanentemente, a discussão, revisão, atualização e proposição, das normas e leis que regem a profissão do Arquiteto e Urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais e da legislação profissional;

XIX - Atuar, integrada e conjuntamente com outras entidades representativas dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, outras entidades e organizações não governamentais afins, e empresas de Arquitetura e Urbanismo, bem como com o Conselho



de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e outros conselhos profissionais, de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XX - Manter uma sede social na cidade do Recife, com espaço para debates, reuniões, cursos, exposições, eventos, biblioteca e administração;

XXI - Prestar assistência a seus associados, promover, organizar, realizar e apoiar eventos, atividades, cursos, concursos, premiações, formações e capacitação de Arquitetos e Urbanistas e de representantes da comunidade em geral nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, o aprimoramento, a formação e o desenvolvimento das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins;

XXII – Estabelecer e celebrar convênios, parcerias, contratos, assessorias e programas de desenvolvimento com entidades públicas e privadas, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais ou internacionais, objetivando promover e realizar estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, organização e realização de eventos;

XXIII – Propugnar pela implementação da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e de toda legislação relacionada à Arquitetura e Urbanismo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive com a proposição de ações civis públicas para que elas sejam efetivadas.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades o IAB-PE zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO IAB-PE**

Art. 3º - O Departamento de Pernambuco – IAB PE, é parte integrante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB -, nos termos do Título II, Capítulo I art. 3º de Estatuto do IAB e possui autonomia administrativa, econômica e financeira, congregando os Arquitetos e Urbanistas domiciliados no estado de Pernambuco e será regido pelo presente Estatuto, nos limites de sua jurisdição.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO IAB-PE

Art. 4º - São atribuições e obrigações do IAB-PE:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;

II - Manter o Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, informado das resoluções no âmbito do IAB-PE.

III - Registrar seus Estatutos e Regimento Interno no Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;



IV - Comunicar ao Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, em cada ano social, a quantidade de associados ou qualquer outra alteração nos seus planos sociais;

V - Comunicar em tempo ao Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, as penalidades impostas aos seus respectivos associados;

VI - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, no âmbito do estado de Pernambuco;

VII - Contribuir e manter quitadas as importâncias devidas ao Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, com valores e periodicidade que forem determinadas pelo Conselho Superior;

VIII - Utilizar, em todos os impressos e cartazes, a mesma marca e dizeres usados pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, acrescidos dos referentes ao departamento do estado de Pernambuco;

IX - Reconhecer que todas as iniciativas junto aos Poderes Públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres afins, no âmbito federal, bem como todos os assuntos e relações internacionais e de representação serão de alçada exclusiva do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, exceto quando por delegação expressa da Direção Nacional e/ou Conselho Superior;

X - Promover eleições trienais para renovação do Conselho Diretor do IAB-PE, dos seus conselheiros e suplentes representantes ao Conselho Superior, do Conselho Estadual, do Conselho Fiscal e das Direções dos Núcleos, na época determinada pelo presente Estatuto.

Parágrafo único: O mandato de todos os dirigentes do IAB-PE é de 3 (três) anos, com direito a concorrer consecutivamente a apenas uma reeleição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS E HONRARIAS

Art. 5º - Os associados do IAB-PE são classificados nas seguintes categorias, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos:

a) **TITULAR**: os Arquitetos e Urbanistas legalmente habilitados que sejam domiciliados no estado de Pernambuco;

b) **ASPIRANTE**: os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura e Urbanismo em instituições de ensino oficialmente reconhecidas e que sejam domiciliados em Pernambuco, sendo que, uma vez diplomados e legalmente habilitados, passarão automaticamente à categoria de Associados Titulares.

c) **TITULAR REMIDO** - Associados com mais de 70 (setenta) anos de idade e mais de 40 (quarenta) de associação ao IAB e que continuarem a fazer parte do quadro associativo do IAB-PE, isentos do pagamento das anuidades, sem prejuízo de seus direitos de Associado Titular.

Parágrafo único - Os Títulos de associados Titulares e Aspirantes serão expedidos pelo IAB-PE e os demais pelo Conselho Superior do IAB.



Art. 6º - A admissão de associados titulares e aspirantes far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pelo Conselho Diretor, não se admitindo qualquer discriminação de ideologia política, crenças religiosas, origens raciais, gênero ou orientação sexual.

§1º - Poderá associar-se ao IAB-PE o arquiteto e urbanista domiciliado em Unidade Federativa na qual não exista Departamento ou Seção.

§2º - Ocorrendo mudança de domicílio, o associado, se assim o quiser e mediante comunicação de mudança, será transferido para o Departamento ou Seção em que se situar seu novo domicílio.

§3º - Ocorrendo mudança de domicílio o associado, se assim o quiser, poderá manter-se associado ao IAB-PE, vedado a associação a mais de um Departamento ou Seção.

Art. 7º - Todos os associados do IAB-PE terão direito a uma identificação.

Parágrafo único - A identificação de o associado Titular e do associado Aspirante será expedida pela Secretaria do IAB-PE, e os títulos de Honorário, Benemérito, Correspondente ou Arquiteto e Urbanista Honorário serão expedidos pela Secretaria Geral do IAB.

Art. 8º - São honrarias concedidas pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, a partir de indicação do IAB-PE:

a) **BENEMÉRITO**: as pessoas indicadas pelo IAB-PE, por terem prestado ao Departamento ou à profissão serviços de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor do IAB-PE e aprovada pelo Conselho Superior na forma do art. 22 do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

b) **HONORÁRIO**: os arquitetos e urbanistas brasileiros ou estrangeiros de reconhecida notoriedade, que tenham prestado ao Departamento ou à profissão, serviços relevantes, mediante indicação, devidamente justificada, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Superior na forma do art. 21 do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

c) **CORRESPONDENTE**: os arquitetos e urbanistas residentes no exterior, legalmente diplomados e habilitados, indicados ao Conselho Superior e aprovados por ele na forma do art. 23 do seu Estatuto Social.

d) **ARQUITETO E URBANISTA HONORÁRIO**: qualquer cidadão brasileiro indicado pelo IAB-PE, que no exercício profissional tenha comprovadamente contribuído para o desenvolvimento da arquitetura brasileira, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Diretor do IAB-PE, indicados ao Conselho Superior e aprovados pelo mesmo, na forma do art. 24 do seu Estatuto Social.



SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 9º - São direitos ou prerrogativas dos Associados Titulares que estejam em dia com suas contribuições junto ao IAB-PE:

I - Frequentar a Sede do IAB-PE ou de qualquer Departamento, Seções ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;

II - Participar das Assembléias e Reuniões;

III - Apresentar teses e proposições;

IV - Solicitar a interferência da Entidade em defesa dos seus interesses profissionais ou coletivos;

V - Consultar a biblioteca;

VI - Gozar os benefícios e utilizar os serviços proporcionados pelo Departamento;

VII - Integrar qualquer comissão ou Grupo de Trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado;

VIII - Recorrer de decisões dos dirigentes do Departamento e dos Núcleos, de acordo com o disposto nos art. 18 e 19 deste Estatuto;

IX - Todos os associados terão direito a ser informados da gestão administrativa e financeira do Conselho Diretor;

§1º - São direitos privativos dos associados titulares, quando quites, votar e ser votado.

§2º - O associado quite é aquele em dia com as 2 (duas) últimas contribuições anuais, correspondentes ao ano em curso e ao anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 10 - São Deveres dos associados Titulares:

I - Comparecer às Assembleias e Reuniões convocadas;

II - Pagar as contribuições conforme art. 12 do presente Estatuto;

III - Cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o respectivo mandato impõe;

IV - Acatar o presente Estatuto, as decisões das Assembléias e as resoluções da Diretoria, estas últimas com recursos para a Assembléia;

V - Prestigiar o IAB;



VI - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;

VII - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB e do IAB-PE em nome da Entidade.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ASPIRANTES

Art. 11 - São direitos ou prerrogativas dos associados Aspirantes os constantes nos Incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º, tendo como deveres os constantes nos Incisos II, IV, V, VI e VII do art. 10 do presente Estatuto.

Parágrafo único- As prerrogativas estabelecidas neste artigo requerem a condição de prévia quitação do associado com o IAB-PE.

SEÇÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 12 - As contribuições dos associados do IAB-PE serão fixadas anualmente pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Da receita auferida com as contribuições recebidas pelos associados poderá ser destinado percentual à Direção Nacional do IAB, estipulado pelo Conselho Superior, na forma de seu Estatuto Social.

Art. 13 - O percentual da receita das contribuições recebidas pelos Núcleos a ser repassado ao IAB-PE será fixado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O poder de punir disciplinarmente compete ao Conselho Estadual, instruído o processo pelo Conselho Diretor após processo regular, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único- Quando se tratar de falta cometida por membro do Conselho Diretor, a aplicação da penalidade, neste caso, competirá ao Conselho Estadual, após processo regular, entre seus pares, do qual será dado o direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 15- Em matéria disciplinar o Conselho Diretor deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - No caso de representação o presidente do Conselho Diretor Nacional designará entre os seus pares um relator para emitir parecer conclusivo, e o processo devidamente instruído, será encaminhado à deliberação do Conselho Estadual.



§2º - A deliberação do Conselho Estadual será sempre precedida de audiência do acusado, notificado para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa escrita, que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

§3º - O prazo para defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do presidente do Conselho Estadual.

Art. 16- O Conselho Diretor suspenderá do gozo de seus direitos, segundo gravidade do fato, por até 90 (noventa) dias, o associado que:

I – infringir qualquer disposição do presente Estatuto;

II – faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;

III – representar o IAB-PE ou manifestar-se em seu nome, em desacordo com os princípios, teses ou propostas aprovadas pelo Conselho Diretor e defendidas pela entidade;

IV - não cumprir com o disposto no art. 10, por decisão do Conselho Diretor, com direito a recurso conforme disposições do presente Estatuto;

V – tiver seu registro profissional suspenso perante o Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU, enquanto durar esta suspensão, ou for excluído definitivamente da atividade profissional por sanção aplicada pelo CAU.

Parágrafo único- O associado incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de sua contribuição social.

Art. 17– Será eliminado do quadro associativo, com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o associado que for condenado pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pelo Conselho Diretor de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

Art. 18 - Perderá o mandato de membro do Conselho Diretor aquele que:

I – deixar de tomar posse de seu cargo 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia, comprovada;

II – deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) sessões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas.

III – deixar de comparecer às Assembleias Gerais, salvo caso de força maior, comprovada;

IV – exceder-se, com prejuízo do IAB-PE, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;

V – agir com negligência no desempenho de suas funções;

VI – deixar de pagar sua contribuição associativa.



SEÇÃO VI **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 19 - Das decisões do Conselho Diretor que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Art. 20 - Todo associado tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de qualquer resolução tomada pelo IAB-PE.

§1º - O prazo para recurso é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

§2º - Das decisões dos Núcleos caberá ao associado, recurso em primeira instância, ao Conselho Diretor do IAB-PE.

CAPÍTULO II **DOS ORGÃOS DIRIGENTES**

Art. 21 - São órgãos Dirigentes, de Fiscalização, de Representação e assessoramento do IAB-PE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Estadual;
- e) Conselho Intermunicipal;
- f) Os Núcleos.

§1º - O Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-PE - subordina-se, também no que se refere à sua direção, ao Conselho Superior do IAB, cujas competências e atribuições são as constantes de seu estatuto.

§2º - A direção do IAB-PE é exercida pelo seu Conselho Diretor.

§3º - O IAB-PE poderá organizar Núcleos representativos do Departamento, apenas 01 (um) por município, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição;

§4º - O IAB-PE poderá contar com Conselhos Intermunicipais, que congregarão no mínimo 3(três) núcleos;

§5º - O IAB-PE poderá contar com um Conselho Estadual, formado pelos representantes da Direção do Departamento, dos Núcleos e dos Conselhos Intermunicipais.



SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 22 - A Assembleia Geral constitui a reunião dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, convocada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse associativa, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB-PE e para tomar decisões que julgar convenientes à defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 23 – Poderão participar da Assembleia Geral:

I – os associados titulares com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;

II – os demais associados, sem direito a voto;

III – personalidades representativas, sem direito a voto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º – não será permitida a outorga de procuração de um associado a outro para efeito de voto e participação na Assembleia Geral.

§2º – As reuniões de Assembleia Geral serão realizadas na sede associativa ou em qualquer outro local indicado pelo Conselho e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e Secretário Geral do Conselho Diretor do IAB- PE.

§3º – As presenças e deliberações da Assembleia Geral serão registradas em um Livro de presenças e um Livro de Atas, no qual serão registradas as decisões das assembleias gerais após terem sido lidas e aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário dos trabalhos daquela Assembleia.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente para tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;

II - trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger por voto direto e secreto, os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Departamento e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Estadual;

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I- Eleger, por “escrutínio secreto”, os membros do Conselho Diretor e Fiscal;



II- Tomar as contas, discutir e deliberar sobre os relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;

III- Tratar de assuntos de interesse associativo.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo:

I- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor;

II- Quando convocada pelo Conselho Fiscal;

III- Por solicitação do Presidente do IAB- PE ou de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de suas atribuições estatutárias.

§1º - Em convocação extraordinária a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre o assunto para o qual foi convocada.

§2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- Decidir sobre alteração e reforma do Estatuto;

II- Decidir sobre a extinção do IAB- PE;

III- Aprovar regimento interno;

IV- Apreciar recursos e decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor;

V - Apreciar recursos e decidir sobre a exclusão de associados.

VI - Tratar de assuntos de interesse associativo.

§3º - Para as deliberações que se referem os itens II e IV do parágrafo segundo, deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

Art. 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital com ampla divulgação, por meio de publicações em meios eletrônicos, especificando data, horário, local e ordem do dia, à exceção do item II do §2º do artigo anterior, para a qual as condições estão estabelecidas no art. 57 deste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer quantidade de associados presentes.

§2º - As resoluções da Assembleia, salvo para as deliberações a que se referem o §3º do artigo anterior, serão tomadas com o voto da maioria absoluta dos presentes.



Art. 27 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do IAB- PE e sua mesa diretora serão presididas por ele.

§1º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do Plenário.

§2º - O Conselho Diretor executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

SEÇÃO II **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 28 - O IAB-PE é dirigido e administrado pelo Conselho Diretor, eleito trienalmente em Assembleia Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Diretor terá a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Primeiro Secretário
- V. Diretor Administrativo – Financeiro.
- VI. Vice Diretor Administrativo – Financeiro
- VII. Diretor de Cidades
- VIII. Vice Diretor de Cidades
- IX. Diretor de Meio Ambiente
- X. Vice Diretor de Meio Ambiente
- XI. Diretor de Habitação
- XII. Vice Diretor de Habitação
- XIII. Diretor de Arquitetura
- XIV. Vice Diretor de Arquitetura
- XV. Diretor de Patrimônio
- XVI. Vice Diretor de Patrimônio
- XVII. Diretor Sociocultural
- XVIII. Vice Diretor Sociocultural



- XIX. Diretor de Valorização Profissional
- XX. Vice Diretor de Valorização Profissional
- XXI. Diretor de Projetos Especiais
- XXII. Vice Diretor de Projetos Especiais

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário e Diretor Administrativo – Financeiro, são de preenchimento obrigatório, sendo que os demais cargos poderão ser facultativamente preenchidos ou acumulados com outras Diretorias ou Vice Diretorias.

§ 3º - As vice-diretorias de Cidades, Meio Ambiente, Habitação, Arquitetura, Patrimônio, Sócio-Cultural, Valorização Profissional e Projetos Especiais são facultativas, cabendo aos membros de chapas candidatas à eleição, a decisão de incorporá-las.

§ 4º - O Presidente designará os suplentes para substituição dos membros do Conselho Diretor em seus respectivos impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Dirigir e administrar o Departamento;
- II - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - Receber e dar pareceres nas propostas de associados apresentadas na forma dos Estatutos;
- IV - Submeter à Assembleia Geral aprovação para despesas extraordinárias;
- V - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados encaminhando-as às Assembleias, quando julgar necessário;
- VI - Nomear e demitir os empregados do Departamento;
- VII - Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço demonstrativo de receita e despesa e também relatório trienal no final da gestão;
- IX - Fixar o valor das contribuições dos associados;
- X - Executar as resoluções do Conselho Superior do IAB no âmbito do Departamento de Pernambuco;
- XI - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções Internas do IAB e do IAB- PE;
- X - Aprovar a criação de Núcleos do Departamento;



XI - Representar o Departamento perante as autoridades, organismos governamentais e outras entidades de âmbito local.

XII - Reunir-se, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

XIII - Deliberar, normalmente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, além do Presidente ou de seu substituto legal, sendo suas deliberações decididas por votação em maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral, sem direito a voto salvo em caso de empate;

II - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário, para exame do relatório que trata o inciso VIII do art. 29 deste Estatuto;

III - Representar passiva e ativamente o Departamento em juízo e fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração "*ad juditia*" ou "*ad negotia*", descritos nos instrumentos respectivos os poderes específicos outorgados e prazos de mandatos;

IV - Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do Departamento;

V - Assinar a correspondência com o Secretário Geral do Departamento;

VI - Deliberar nos casos de urgência "*ad referendum*" do Conselho Diretor ou Assembleia Geral;

VII - Efetuar as despesas aprovadas pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;

VIII - Firmar com o Diretor Administrativo - Financeiro os documentos da receita e despesa;

IX - Firmar com o Secretário Geral todos os contratos e escrituras e com o Primeiro Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor e Assembleia Geral;

XI - Nomear "*ad referendum*" do Conselho Diretor, diretores e vice-diretores de órgãos criados para coordenar as atividades do Departamento, bem como designar membros para comissões especiais e respectivos relatórios;

XII - Empossar o novo Conselho Diretor, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Estadual e o Conselho Fiscal.



Art. 31 - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;
- II - Dirigir e orientar os trabalhos das Comissões, Núcleos e órgãos existentes e que forem criados para coordenar as atividades no Departamento;
- III - Assistir ao Presidente na gestão cotidiana do IAB-PE;
- IV - Acompanhar os serviços do Secretário Geral do IAB-PE.

Art. 32 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Dirigir os serviços da Secretaria do IAB-PE, tendo como auxiliares os respectivos funcionários;
- II - Redigir e assinar junto com o Presidente toda a correspondência do Departamento;
- III - Firmar com o Presidente os documentos citados no Inciso VIII do artigo 29 deste Estatuto;
- IV - Organizar e conservar em ordem o Arquivo e a Secretaria do Departamento;
- V - Acompanhar o andamento dos contratos, convênios e projetos firmados com o IAB- PE;
- VI - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos.

Art. 33 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Redigir e assistir com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor, Conselho Estadual e Assembleia Geral;
- II - Preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;
- III - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 34 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens em espécie pertencentes ao Departamento, bem como os livros de escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos previamente autorizados mediante documento regular do Diretor Responsável;
- III - Fazer escriturar a receita e a despesa e o movimento do fundo social;
- IV - Superintender a cobrança das contribuições dos associados em dia ou atrasados, assinando os respectivos documentos;
- V - Nomear o cobrador "*ad referendum*" do Conselho Diretor;



VI - Organizar o balanço anual e demonstração de contas de receita e despesa e do fundo social;

VII - Zelar pela boa conservação e guarda da sede e do material do Departamento;

VII - Firmar com o Presidente os documentos de receita e despesa;

VIII – Efetuar os pagamentos e administrar os contratos dos projetos de captação de recursos para realização de eventos, pesquisas, cursos, obras, exposições, etc., previamente autorizados pelo Diretor Responsável.

Art. 35 - Ao Vice Diretor Administrativo - Financeiro compete auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

Art. 36 - Aos demais Diretores competem:

I- Propor, organizar, planejar as atividades, dentro do âmbito de sua competência e que se enquadrem dentro da atuação do IAB-PE, preparar o quadro de eventos com antecedência mínima de 3 (três) meses e em consonância com as diretrizes orçamentárias da Diretoria Administrativo-Financeira, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

II- Representar a Diretoria do IAB-PE, quando determinado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 37 - Aos Vice-Diretores compete:

I - auxiliar ou substituir os respectivos Diretores em seus impedimentos, propondo, organizando e planejando atividades que se enquadrem dentro da atuação do IAB-PE, desde que aprovados pelo Conselho Diretor;

II - representar a Diretoria do IAB-PE, quando determinado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados titulares e a sua eleição processar-se-á trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, conjuntamente, com a do Conselho Diretor e Conselho Superior, nos termos deste Estatuto, competindo-lhe:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pelo Conselho Diretor de que trata o inciso VIII do artigo 29 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Departamento, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor e à Assembleia Geral, se necessário;



IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 39 - O Conselho Estadual é um órgão de assessoramento do IAB-PE de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade formular, em conjunto com o Conselho Diretor, a política de atuação da entidade, de acordo com o art. 7º, III, do Estatuto Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, e será presidido pelo Presidente do IAB-PE.

§ 1º - O Conselho Estadual deverá ser convocado 2 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Estadual poderá ser convocado extraordinariamente sempre que o Presidente, ou o Conselho Diretor assim o desejarem;

§ 3º - A Direção de um Núcleo poderá solicitar ao Presidente do Conselho Estadual, a sua convocação extraordinária, justificando-a.

Art. 40 - O Conselho Estadual será composto pelos seguintes membros Titulares e suplentes, com ordem de eleição, que atuarão na ausência dos membros titulares:

I- Presidente do IAB-PE, sendo suplente o Vice Presidente;

II- Secretário Geral do IAB-PE;

III- Os membros do Conselho Diretor do IAB-PE;

IV- Os Conselheiros membros-representantes do IAB-PE no Conselho Superior do IAB;

V- Os Ex-Presidentes do IAB-PE;

VI- Os Presidentes de Núcleos do IAB-PE, sendo suplente o Vice-Presidente ou o Secretário do Núcleo;

VII – Associados em geral.

Parágrafo Único – A Presidência e a Secretaria Geral do Conselho Estadual serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente do IAB-PE e pelo Secretário Geral do IAB-PE, em um mandato de 3 (três) anos e coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

Art. 41 - Os Conselhos Intermunicipais são órgãos de assessoramento de caráter consultivo dos Núcleos ligados à estrutura do IAB-PE, congregando no mínimo 3 (três) Núcleos, de preferência situados em municípios vizinhos e formados por representantes dos Núcleos.



§ 1º - Cada Conselho Intermunicipal será presidido por um dos Diretores dos Núcleos, que será eleito para o cargo pelos representantes dos Núcleos afins, em eleição convocada e presidida pelo Presidente do IAB-PE.

§ 2º - Os Conselhos Intermunicipais reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente.

§ 3º - A Direção de um Núcleo poderá solicitar ao Presidente do Conselho Intermunicipal a sua convocação extraordinária, justificando-a.

SEÇÃO VII DOS NÚCLEOS

Art.42 - Os Núcleos são órgãos de representação do IAB-PE, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

§1º - Os Núcleos subordinar-se-ão ao Conselho Diretor do IAB-PE e reger-se-ão, no que couber, pelo presente Estatuto, gozando de ampla autonomia administrativa.

§2º - É expressamente vedado o uso da sede, do patrimônio e do prestígio dos Núcleos e do IAB-PE para quaisquer atos, manifestações ou reuniões de caráter político-partidário ou religioso.

§3º - Os Núcleos poderão ter 2 (dois) tipos de associados, nos termos deste Estatuto, a saber:

I - **Titulares:** Arquitetos e Urbanistas legalmente habilitados e domiciliados ou estabelecidos em qualquer cidade sob jurisdição do respectivo Núcleo;

II - **Aspirantes:** Estudantes regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, localizados em cidades sob jurisdição do respectivo Núcleo.

§ 4º - São requisitos para a criação de Núcleos do IAB-PE:

a) Que a cidade-sede do Núcleo reúna Arquitetos e Urbanistas nela residentes e nas cidades vizinhas, conforme divisão administrativa estadual, totalizando no mínimo 20 (vinte) profissionais;

b) Que o Conselho Diretor do IAB-PE aprove previamente a criação dos Núcleos no Estado, sendo que no ato de sua criação deverá ser expressamente mencionado o(s) nome(s) da(s) cidade(s) que compõem a jurisdição correspondente.

§ 5º - Os Núcleos terão uma Diretoria composta, no mínimo, por 5 (cinco) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 (um) Suplente.

§ 6º - A Diretoria de que trata o parágrafo anterior será eleita pelos associados quites com suas contribuições e domiciliados em uma das cidades que integram o Núcleo, conforme as seguintes disposições:



- a) As eleições para a Diretoria dos Núcleos serão realizadas trienalmente, de forma simultânea às do Conselho Diretor do IAB-PE, propiciando a coincidência dos respectivos mandatos;
 - b) É assegurado aos associados quites com suas contribuições o direito de votar e ser votado nas eleições de que tratam os § 5º e 6º;
 - c) A critério da Diretoria, os membros dos Núcleos votarão na sede deste ou nas cidades onde são domiciliados;
 - d) As votações serão realizadas em datas e locais previamente indicados pela Diretoria, colhendo-se em urnas e cédulas distintas os votos para a diretoria do Núcleo e para o Conselho Diretor do IAB-PE;
 - e) A convocação para as eleições dos Núcleos do IAB-PE e a inscrição das chapas será feitas, respectivamente, com antecedência mínima de 20 (vinte) e 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito, explicitando a data, o local e horário da votação, devendo também publicar 3 (três) dias antes da realização da assembleia das eleições através de meios eletrônicos, bem como afixá-lo na sede administrativa do Núcleo, de forma a proporcionar ampla divulgação do processo eleitoral em questão;
 - f) Somente será permitida a candidatura em chapa, sendo que o registro da mesma será apresentado na sede administrativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para as eleições;
 - g) A Diretoria do Núcleo escrutinará, em primeiro lugar, os votos para a sua sucessão e a seguir, aqueles para o Conselho Diretor do IAB-PE, sendo que, após terem sido apurados os votos, lavrar-se-á ata na qual serão mencionados os nomes de todos os candidatos inscritos, bem como o número de votos correspondentes, devendo os votos e a ata de apuração ser recolocados nas urnas de votação e enviados imediatamente ao IAB-PE, para que sejam computados os votos para o Conselho Diretor;
- § 7º** - Os Presidentes dos Núcleos terão direito a assento e a palavra nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor do IAB-PE, devendo comparecer a essas e outras reuniões sempre que convocados.
- § 8º** - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Diretor do IAB-PE, que baixará, quando for o caso, normas complementares.

SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS

Art. 43 - Além dos fins previstos no Art. 42, deste Estatuto, compete também aos Núcleos:

- I - Apresentar semestralmente ao Conselho Diretor do IAB-PE o balancete de sua situação econômico-financeira e anualmente o balanço correspondente, bem como previsão orçamentária;



II - Sugerir ao Conselho Diretor do IAB-PE medidas que beneficiem a defesa das prerrogativas, interesses e reivindicações de seus associados;

III - Propor ao Conselho Diretor do IAB-PE punições para os associados que infrinjam as Leis que regulamentam a profissão, o Código de Ética, os Estatutos do IAB-PE e do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, ou que aja de forma a comprometer o prestígio e o decoro da classe;

IV - Representar o IAB-PE, na forma de seu Estatuto, nas cidades sob sua jurisdição, junto aos Poderes Públicos, Comunidades e Sociedade Civil;

V - Divulgar amplamente as publicações do IAB-PE, bem como resoluções, pronunciamentos e comunicações oficiais, que lhes serão periodicamente remetidos, juntamente com cópias das atas das reuniões do Conselho Diretor;

VI - Redigir atas circunstanciadas de todas as reuniões de Diretoria do Núcleo, remetendo cópia das mesmas ao IAB-PE;

VII - Zelar pelos direitos e deveres dos associados, na forma do Estatuto do IAB-PE;

VIII - Arrecadar e aplicar financeiramente as contribuições determinadas aos associados contribuintes pelo Conselho Diretor do IAB-PE

IX - Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em conta bancária em nome do Núcleo, movimentada pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente;

X - A Diretoria do Núcleo remeterá, semestralmente, ao IAB-PE percentual a ser definido, trienalmente, pelo Conselho Diretor, das contribuições arrecadadas, atualizadas monetariamente.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

Art. 44 - O Departamento será representado junto ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB –, nos termos do Estatuto do IAB Nacional com as competências:

I - Relatar ao Conselho Diretor e ao Conselho Estadual do IAB-PE os temas debatidos em reuniões do COSU e suas conclusões.

II - Participar das reuniões do Conselho Diretor e Conselho Estadual do IAB-PE, discutir assuntos relativos à direção e administração do IAB-PE.

III - Estudar, relatar, dar parecer e produzir documentos e outros produtos sobre assuntos específicos e de grande relevância para o IAB-PE, para a classe ou para a profissão.

Parágrafo único - Os Conselheiros e Suplentes do IAB-PE junto ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, serão eleitos para o número de cargos estabelecidos em conformidade com o do Estatuto do IAB Nacional, estabelecidos nos artigos 29, 30, 32 e 33.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 45 - Todas as eleições no IAB-PE processar-se-ão mediante voto direto e secreto dos associados com direito a voto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo único – A convocação para o processo das eleições do IAB-PE e as inscrições dos candidatos serão feitas, respectivamente, com antecedência mínima de 20 (vinte) e 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito.

Art. 46 - As eleições trienais para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do IAB-PE e de seus Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, bem como para as Diretorias dos Núcleos, serão realizadas, obrigatoriamente, na segunda quinzena do mês de novembro, nos termos do art. 54, I, do Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

Art. 47 - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal as chapas cujos candidatos, quites com o IAB-PE, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do IAB-PE com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral que procederá as eleições.

Art. 48 - Os Conselhos Diretor e Fiscal do IAB-PE e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como as Diretorias dos Núcleos, deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos.

Art. 49 - Não serão remunerados os cargos eletivos do IAB-PE e de seus Núcleos.

CAPÍTULO VII DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Art. 50 – O Fundo Social ou patrimônio do IAB-PE será constituído:

I – pelo arquivo, biblioteca, coleções, bens móveis e imóveis, títulos de renda, obras de arte, coleções, doações, legados, dentre outros;

II – pelo saldo da receita anual, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias;

III – veículos, ações, apólices e outros que venham a ser adquiridas por compra;

IV – auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

§1º - Caberá ao Conselho Diretor a aceitação ou não dos auxílios, subvenções e outras, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§2º - Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados, com autorização expressa por Assembleia Geral.



Art. 51 - São fontes de receitas do IAB-PE:

- I – as contribuições dos Associados, fixadas pelo Conselho Diretor;
- II – as receitas provenientes de promoções, cursos, concursos, projetos culturais, patrocínios e convênios de âmbito municipal, estadual ou nacional e eventos de qualquer natureza realizados pelo IAB-PE, sozinho ou em conjunto com outras instituições;
- III – as receitas provenientes de publicidade;
- IV – as importâncias provenientes de publicações;
- V – as importâncias resultantes de acordos, contratos ou convênios por ele firmados;
- VI – quaisquer doações ou legados que lhes sejam destinados;
- VII – Os auxílios e subvenções estatais que lhes forem atribuídos, respeitados os fins a que se destinam e mantida a total independência da entidade;
- VIII – outros rendimentos que lhe caibam por via contratual, legal ou judicial;
- VIX – as rendas ou saldos provenientes de seus bens ou propriedades.

Art. 52 – O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Art. 53 - O Diretor Administrativo Financeiro abrirá conta corrente em nome do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Pernambuco – IAB-PE, em instituição bancária, na qual depositará, com a frequência necessária, o saldo da receita e despesa, sendo considerados:

I - Despesa Ordinária é decorrente de:

- a) Impostos, taxas, seguros, expedientes e manutenção da sede;
- b) Aumento e conservação da biblioteca, obras de arte, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, coleções e de outros bens de acervo;
- c) Pagamentos de salários e obrigações sociais ao corpo de empregados do IAB-PE;
- d) Eventos e atividades culturais e institucionais;
- e) Gastos eventuais e despesas de representação, despesas com transporte e/ou hospedagem de membros do Conselho Diretor para atividades de interesse do IAB-PE, inclusive participação nas reuniões do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;
- f) Despesas com locação de bens móveis e imóveis;
- g) Gastos com energia elétrica, água, telefonia, comunicações e equipamento de segurança;
- h) Juros;



- i) Publicidade e comunicação;
 - j) Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis.
 - l) Depreciação;
 - m) Despesas de material de escritório, impressos e expedientes;
 - n) Despesas com conferências, congressos, concursos, projetos culturais, eventos e outros.
- II - Despesa extraordinária é a não prevista no Inciso anterior e deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, antes de sua realização, excepcionada a justificada urgência.

TÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO IAB-PE

Art. 54- O prazo de duração do IAB-PE é indeterminado.

Art. 55 - É vedada a fusão do IAB-PE com qualquer outra entidade, ainda que de fins semelhantes.

Art. 56 - O IAB-PE somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos.

Art. 57 - A extinção do IAB-PE somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por metade mais um dos associados titulares, devendo todos eles estar em gozo de seus direitos e deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 58 - Deliberada a extinção do IAB-PE, os associados elegerão na mesma Assembleia o liquidante, bem como uma comissão que o assessorará, composta por 10 (dez) membros escolhidos entre os associados titulares, ditando a forma de liquidação e o destino a ser dado a todos os haveres sociais.

Parágrafo único - O Conselho Diretor, no caso de extinção do IAB-PE, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do liquidante e da comissão de liquidação ficando, porém, à disposição dos mesmos, auxiliando-os em tudo que estiver a seu alcance.

Art. 59 - Em caso de extinção da sociedade o seu patrimônio será transferido com cláusula de inalienabilidade, a critério da Assembleia Geral, para entidades congêneres, sem fins lucrativos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60 - Os cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Estadual, não serão remunerados, sendo que a Entidade não distribuirá lucros, vantagens e ou bonificações aos dirigentes ou associados, sob qualquer forma.



Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento de Pernambuco

Art. 61 – O Conselho Diretor não poderá assinar contratos e convênios com prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembleia Geral.

Art. 62 – É defeso o uso da marca, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB-PE para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter partidário, eleitoral, ou fora de suas finalidades.

Art. 63 - Os associados não respondem, quer solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo IAB-PE, assim como o Instituto não é responsável pelas dívidas contraídas em seu nome sem autorização expressa do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral do IAB-PE.

Art. 64 - Todos os associados poderão usar o distintivo oficial.

Art. 65 - São mantidos os títulos e prerrogativas dos associados atuais.

Art. 66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 68 – O presente Estatuto será publicado através de meios eletrônicos e devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Civis, do Recife.

Art. 69 – No intuito de atender à resolução 01/150 COSU-AM, deliberada pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil em sua 150ª Sessão, o mandato da Direção eleita do IAB-PE para o biênio 2017/2018 fica prorrogado até o fim do ano corrente, quando deverá ser convocada nova eleição conforme estabelecido neste estatuto.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária IAB-PE
Recife/PE, 26 de março de 2019.



Roberto Agustin Ghione

Roberto Agustin Ghione
Presidente



Noé Sérgio Rabelo do Rego Barros
Noé Sérgio Rabelo do Rego Barros
Secretário Geral

